



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1. 560

Quarta-feira, 18 de Março de 2026

LEI Nº 3.207/2026

Altera a Lei nº 3.074 de 15 de junho de 2022, a Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.074 de 15 de junho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 12, quando:

...

§ 2º O rompimento do vínculo de estágio nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII deste artigo, inabilitará o estagiário para nova admissão em estágio no Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

.....

Art. 16. [...]:

...

II - R\$ 887,88 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), pela carga horária de 5 (cinco) horas diárias, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais; e

III - R\$ 1.098,57 (um mil e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), pela carga horária de 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A Lei Complementar nº 37 de 23 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O valor do vale-alimentação é fixado em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

.....

4 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1. 560

Quarta-feira, 18 de Março de 2026

Art. 6º O vale-alimentação não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 7º O valor do vale-alimentação fixado no art. 2º será atualizado anualmente, por meio de Decreto, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, adotando-se o mesmo índice de reajuste.

Art. 3º Ficam revogados o § 1º do art. 13, o inciso I do art. 14; e o inciso I e § 1º do art. 16, da Lei nº 3.074 de 15 de junho de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 3.200, de 26 de novembro de 2025.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 18 de março de 2026.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete

5 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

